



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

LEI Nº 059/74.

O Interventor Estadual na Prefeitura Municipal de Imperatriz, no ato de suas atribuições legais, faz saber a todos os seus habitantes que a Câmara de Vereadores aprovou e eu faço publicar a presente Lei.

ART. 1º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer doação a " Loja Maçônica União e Fraternidade de Imperatriz nº 03 ", de um terreno nesta cidade, a Rua Pernambuco, medindo 122 m (Cento e Vinte e Dois Metros), laterais 80 m, (Oitenta Metros e fundos 122m (Cento e Vinte e Dois Metros) ditos, limitando-se pelo lado direito com terreno de volute, pelo lado esquerdo com a Rua Rio Grande do Norte, frente para a referida Rua Pernambuco e fundos para a Rua Alagoas.

ART. 2º) - Para a devida formalização da presente Doação, poderá - o Executivo Municipal, firmar a competente Escritura - Pública de Doação em favor da referida LOJA, devendo esta, se fazer representar por pessoa devidamente habilitada para tal fim,

ART. 3º) - Em se tratando de Entidade Filantrópica, acobertada - por tanto, pelo art. 14 (art. catorze) do Código - Tributário Nacional, e ainda dos benefícios do Código Tributário Municipal, ficará a mesma isenta de quaisquer taxas ou emolumentos, nesta data.

ART. 4º) - À beneficiada, fica vedado o direito de transferência - ou posse a qualquer obediência da Loja, e não ser por - decisão tomada pela Assembleia Geral da mencionada Loja, antes porém, ouvido o Executivo Municipal para as providências de sua alçada.

ART. 5º) - Os efeitos desta doação, não isenta a beneficiada dos pagamentos de impostos territorial e predial.



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

ART. 6º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO INTERVENTOR ESTADUAL NA PREFEITURA MUNI-
CIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 12 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO -
DO ANO DE 1.974.

ENG.º ANTONIO RODRIGUES BAYMA JÚNIOR

INTERVENTOR ESTADUAL.